

GEP-DAS-011.3, a contar de 01 de Outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 62/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Número de Publicação: 753171

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS do Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 01 de Outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 25/14 - GAB/DPG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753182

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor BRUNO CARDOSO DAS NEVES para exercer suas funções junto à Diretoria Administrativa e Financeira, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO CSDP Nº 141, DE XXX DE SETEMBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753213

REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 27, § 1º e art. 11, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras para concursos públicos de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, a propósito do preceituado no artigo 134, parágrafo primeiro, da Constituição da República, com a aplicação do disposto em seu artigo 93;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05(cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

II – O exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano;

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º Será exigido dos candidatos diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação. O candidato que não entregar o respectivo diploma registrado no Ministério da Educação (MEC) na forma e prazo estabelecidos no Edital será excluído do concurso público.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, a qual indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, incumbindo à Defensoria Pública do Estado do Pará analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 2º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-

graduação em Direito ministrados pelas Escolas da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§3º Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) Um ano para pós-graduação *lato sensu*.

b) Dois anos para Mestrado.

c) Três anos para Doutorado.

§4º Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Art. 3º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada no ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular

PORTARIA Nº 24/14 - GAB/DPG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753185

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA DE ALBUQUERQUE para exercer suas funções na Assessoria de Gabinete do Defensor Público Geral, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 26/14 - GAB/DPG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753195

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público EDIVALDO COSTA CORDEIRO JUNIOR para exercer suas funções na Secretaria do Gabinete do Defensor Público Geral, a contar de 06/10/2014, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 27/14 - GAB/DPG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753198

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público MARCELO FURTADO PANTOJA

para exercer suas funções junto à Secretaria de Gabinete do Defensor Público Geral, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 28/14 - GAB/DPG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753202

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria 631/10 DP-G, de 18/10/2010 que Designou o Defensor Público ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS para exercer a função de Coordenador do Núcleo das Defensorias Públicas Agrárias – NDPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO CSDP Nº 139, DE XXX DE SETEMBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753205

Renomeia e extingue Defensorias Públicas de 1ª entrância, as remaneja para Defensorias Públicas de Substituição e as declara vagas para fins de concurso público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 11, incisos XIX, XXII e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

Considerando a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

Considerando o estudo apresentado pela Comissão do 4º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira, instituído pela Resolução CSDP 127/2014, através do Memorando nº 03/2014 – COMCONDP, de 19 de setembro de 2014, visando a continuidade do processo de reorganização da carreira e remanejamento de 18 (dezoito) cargos para Defensor Substituto anuída pela Diretoria do Interior;

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 091, de 13 de janeiro de 2014, que alterando a Lei Complementar 054/06, instituiu o defensor público substituto como categoria inicial da carreira;

Considerando, por fim, a necessidade de reorganização das defensorias de 1ª entrância, com a extinção de 18 defensorias na referida entrância e remanejamento dessas vagas para a categoria de defensor substituto, com a finalidade de realização de novo concurso público para a categoria inicial da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas e extinguir 21 (vinte e uma) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

1ª DP de AGUA AZUL DO NORTE;

1ª DP de AVEIRO;

1ª DP de TRAIRÃO;

2ª DP de AURORA DO PARÁ;

2ª DP de BAIÃO;

3ª DP de BAIÃO;

2ª DP de DOM ELISEU;

2ª DP de GURUPA;

3ª DP de GURUPA;

4ª DP de GURUPA;

1ª DP de ITUPIRANGA;

2ª DP LIMOEIRO DO AJURU;

2ª DP de MOCAJUBA;

2ª DP de PORTELA;

2ª DP de PORTO DE MOZ;

3ª DP de PORTO DE MOZ;

2ª DP de SANTANA DO ARAGUAIA;

2ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA;

3ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ;

2ª DP de ULIANÓPOLIS;

2ª DP de URUARA.

Art. 2º Criar 03 (três) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de IPIXUNA DO PARÁ;

1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de CHAVES;

1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de RURÓPOLIS;

Art. 3ª Renomear as Defensorias Públicas de 1ª entrância por especialidade de atuação nas regionais, instituindo a divisão por matéria conforme a seguir definido: